



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Caçador

PORTARIA/Vara Criminal n. 05/2020

O Excelentíssimo Senhor Heriberto Max Dittrich Schmitt, Juiz de Direito em exercício da Vara Criminal da Comarca de Caçador, no uso de suas atribuições legais, etc.;

Considerando a disseminação do COVID-19 (coronavírus) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e arts. 196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020 como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); e, ainda, Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a questão de saúde pública e a necessidade de prevenção, controle e contenção de riscos que gerem graves danos à saúde da população em geral.

Considerando o disposto na Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça e o disposto na Orientação n. 6/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso, inicialmente, até o dia 17 de abril de 2020, o trabalho externo realizado pelos presos que possuem convênio com órgãos públicos;

Art. 2º Aos presos que estejam em trabalho externo vinculados a empresas privadas (convênio ou CLT), fica excepcionalmente deferido o regime DOMICILIAR, devendo permanecer em suas residências, mediante recolhimento à moradia nos mesmos horários praticados na unidade prisional enquanto mantidas as atividades laborais ou integralmente na hipótese de suspensão provisória das atividades do empregador, com reapresentação à unidade prisional, em princípio, no dia 17 de abril de 2020, evitando-se, desta forma, eventual contágio das demais pessoas encarceradas e preservando, ao mesmo tempo, o respectivo emprego;



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Caçador

Art. 3º Ficam suspensas provisoriamente, até o dia 17 de abril de 2020, as saídas autorizadas dos presos que estejam frequentando estabelecimento de ensino fora da unidade prisional.

Art. 4º Aqueles condenados que estejam em gozo de saída temporária deverão regressar à unidade prisional tão somente em 17 de abril de 2020, ficando prorrogado o período do benefício, observadas as condições previstas no art. 124 da LEP.

Parágrafo único. Referida prorrogação não interferirá na obtenção das demais saídas temporárias previstas em lei, obviamente desde que não praticadas falta disciplinar no período.

Art. 5º Os presos que já têm saída temporária com início até o dia 11 de abril de 2020 terão direito ao benefício que se estenderá até o dia 17 de abril de 2020, data em que deverão regressar à unidade prisional.

Art. 6º A presente Portaria terá validade no âmbito do Presídio Regional de Caçador/SC.

Art. 7º Fica revogada a Portaria/Vara Criminal n. 03/2020 deste Juízo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se Corregedoria-Geral de Justiça, Grupo de Monitoramento e Fiscalização, Ministério Público, OAB, Delegacia de Polícia, Polícia Militar, Presídio Regional de Caçador e demais instituições, encaminhando-se cópia.

Publique-se e cumpra-se.

Arquive-se em pasta própria junto ao Cartório e à Secretaria do Foro.
Caçador, 18 de março de 2020.

Heriberto Max Dittrich Schmitt
Juiz de Direito